INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2026.

(Alterado pela Instrução Normativa nº 33/2026)

Altera a Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 2025, que estabelece orientações e procedimentos relativos à utilização e execução dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

I - Alterar o art.1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º Estabelecer orientações e procedimentos para a utilização, execução, acompanhamento e complementação dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/PNAE) e de recursos institucionais destinados à complementação dessa finalidade." (NR)

II - Alterar o *caput* do art.3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar:" (NR)

III - Alterar os incisos II, III e IV, do art.3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"II - Recursos institucionais destinados à complementação da aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar;
III - Recursos próprios dos Câmpus destinados à alimentação escolar;
IV - Doações de gêneros alimentícios através de parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente;" (NR)

IV - Alterar o art.7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.7º Os Câmpus do IFSC deverão observar os seguintes marcos mínimos de execução dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar:
I - até o mês de julho, deverão estar executados no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE;
II - até o mês de setembro, deverão estar executados no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE.
§1° O não cumprimento dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II impedirá o recebimento da complementação institucional destinada à aquisição de gêneros alimentícios, observada a disponibilidade orçamentária institucional.
§2º O cumprimento dos percentuais definidos nos incisos I e II constitui requisito para o recebimento da complementação institucional destinada à aquisição de gêneros alimentícios, observada a disponibilidade orçamentária institucional.
§3º Os recursos não executados pelos Câmpus que não atingirem os critérios previstos nos incisos I e II poderão, mediante decisão da DAE, ser remanejados para Câmpus que tenham cumprido os percentuais estabelecidos e as metas de execução, conforme análise da Coordenadoria de Alimentação Escolar da DAE e disponibilidade institucional." (NR)

V - Incluir o §4º ao art.7º, com a seguinte redação:
"§4º O recurso complementar da Assistência Estudantil destinado a alimentação escolar, usado para finalidades distintas à aquisição de gêneros alimentícios, será repassado independente do disposto nos incisos I e II." (NR)

VI - Alterar o parágrafo único do art.7º, que passa a ser §5º:
"§5º Situações excepcionais que impactem o funcionamento regular da instituição e, consequentemente, a execução dos recursos destinados à alimentação escolar, devidamente justificadas, serão analisadas caso a caso, podendo ensejar a adoção de orientações complementares e procedimentos específicos, conforme a necessidade e mediante análise da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), observada a disponibilidade institucional." (NR)

VII - Revogar o Capítulo III. (NR) (Alterado pela Instrução Normativa nº 33/2026)

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA
Reitora em exercício
Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.021485/2026-80